# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.382/93

"Autoriza pagamento de gratificação por produtividade e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais de nível superior da área médica e odontológica, ligados ao SUS, inclusive, os com vínculo empregatício com o Estado e a disposição do Município por ato próprio da Secretaria Estadual de Saúde, gratificação a título de produtividade.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo retro, poderá ser paga até o limite de 40% (quarenta por cento) do repasse do SUS MG. ao Município respectivamente, de acordo com a produção de cada área (médica e odontológica).

Art. 3º - A concessão da gratificação de que trata esta Lei será feita de acordo com plano a ser elaborado em conjunto, pelos interessados.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento para a área de saúde.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 30 de março de 1.993.

DR. CARLOS GERALDO VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté